



**SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN**

**EMENDA N° - CM**

MPV-520

00044

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 07/02/2011 às 19h  
Valéria / Mat. 46957

Inclua-se no art. 11 da Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010, os seguintes §2º e §3º, renumerando-se o atual *Parágrafo único* para §1º:

**“Art. 11 .....**

§ 2º Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e a qualquer título, desempenhavam atividades relacionadas ao objeto da EBSERH, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o caput do art. 11 desta lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

§ 3º Caberá aos órgãos ou entes da administração direta ou indireta certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no §2º deste artigo, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (NR)"

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 520, de 2010, autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH.





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Trata-se de medida necessária para enfrentar a delicada situação de funcionamento dos Hospitais

Universitários e também de regularização da situação trabalhista de seus quadros profissionais.

Contudo, a MPV original não tratou adequadamente da situação de milhares de servidores que em vários casos trabalham a mais de uma década nestas instituições e não tiveram a questão do seu vínculo de emprego solucionada.

A presente emenda objetiva justamente resolver a situação dos funcionários que se enquadram na data limite sugerida, qual seja a promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, que de forma análoga regulamentou a situação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Sala da Comissão,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**  
**PT/PR**

